

**INSTRUMENTO DE CONTRATO N.º.46/2017 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTUNA  
DE MINAS E ETAC AUDITORIA E CONSULTORIA  
LTDA**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.116.145/0001-18, com sede administrativa na Av. Renato Azeredo, n.º210, Centro, Fortuna de Minas - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Patrick Campos Diniz, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **ETAC AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ n.º. 19.169.291/0001-74, com sede e administração na Rua Tenente Brito Melo, nº 427, 6º Andar, Bairro Barro Preto, CEP: 30.180-072, município de Belo Horizonte/MG, Estado de Minas Gerais, aqui representada pelo **Sr. Geraldo Magela Costa**, CPF n.º 482.412.376-34, RG MG-2.703.524, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 02/2017, Modalidade Tomada de Preços nº. 02/2017, do Tipo Técnica e Preço, Regime de Execução Empreitada por Preço Global, têm como justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1. - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria Técnico-Contábil ao Município de Fortuna de Minas.

**CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1.– Dos preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância mensal de R\$8.200,00 (oito mil e duzentos reais).

2.1.2. – O pagamento será feito em moeda corrente nacional.

**2.2.- Das condições de pagamento:**

2.2.1. – O pagamento será efetuado no 1º dia útil após o dia 10 do mês subsequente a prestação de serviço, em moeda corrente nacional.

2.2.3 – A Contratada contra apresentará a correspondente Nota Fiscal de

Serviços.

2.2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

### **2.3 – Dos reajustes**

2.3.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/02, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

### **CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO**

1.1 3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.03.03.04.123.0421.2038.3.3.90.35.00 – Ficha 143.

### **CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

4.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº8.666/93.

#### **CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO**

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1. O Contratante se obriga a executar e colocar à disposição da Contratada, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, os serviços e a documentação mensal necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

7.2. - O Contratante é responsável exclusivo pela segurança de suas informações confidenciais e proprietárias.

7.3. - O Contratante se obriga a colocar à disposição da Contratada, equipamentos, pessoal disponível, espaço, e local de trabalhos adequados à prestação de serviços "in-loco".

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 3ª deste instrumento.

#### **CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

8.1 – Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;

8.2 – A empresa deverá prestar os seguintes serviços:

8.2.1 – Assessoria e consultoria contábil-financeira abrangendo os seguintes serviços:

- a) Orientação quanto à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;
- b) Orientação quanto ao cumprimento dos limites constitucionais na

educação, saúde e pessoal;

- c) Orientação quanto ao cumprimento das legislações, em especial as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional –STN.
- d) Orientação quanto às obrigações da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, junto ao TCE/MG e demais órgãos de controle externo, tais como: SIACE LRF, SICONFI, SIOPS, SIOPE, DCTF, GEOBRAS e outros;
- e) Orientação na elaboração das propostas do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA e respectivas alterações;
- f) Orientação quanto à elaboração dos balancetes mensais para envio ao TCE/MG;
- g) Orientação quanto à elaboração da Prestação de Contas Anual para envio ao TCE/MG;
- h) Orientação para o arquivamento dos comprovantes das despesas, receitas e financeiros.

8.2.1.1 – Os serviços de assessoria deverão ser prestados por profissional formado em Contabilidade e inscrito no CRC – Conselho Regional de Contabilidade.

8.2.2 – Assessoria e consultoria ao controle interno abrangendo os seguintes serviços:

a) Orientação quanto ao cumprimento das legislações referentes ao controle interno, em especial as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

8.2.3 – Assessoria e consultoria técnico-contábil em licitações e contratos, abrangendo os seguintes serviços:

- a) Assessoria e Consultoria técnica quanto aos procedimentos e cumprimentos das normas legais técnico-contábeis previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e na Lei Complementar nº101/2000;
- b) Confronto dos processos licitatórios por amostragem, com os contratos e empenhos de despesa;
- c) Análise da compatibilidade e disponibilidade da dotação orçamentária utilizada nas licitações e contratos e previsão na LOA e PPA;
- d) Orientação quanto aos dados técnicos a serem enviados via SICOM;
- e) Emissão de pareceres técnico-contábeis pertinentes às dúvidas suscitadas pela Comissão de Licitação ou Pregoeiro, quanto aos documentos de habilitação e aplicação da Lei Complementar 123/06.

8.2.4 – Assessoria e consultoria técnico-contábil abrangendo os

seguintes serviços:

- a) Aperfeiçoamento, controle e aplicação da legislação de pessoal e eventos de pagamento de servidores da administração pública;
- b) Orientação na elaboração de impacto orçamentário-financeiro;
- c) Procedimentos e cumprimentos das normas legais técnico-contábeis previstas na Lei Complementar nº 101/2000;
- d) Orientação quanto aos cálculos da folha de pagamento a serem enviados via SICOM – Folha de Pagamento;
- e) Emissão de pareceres técnico-contábeis pertinentes à aplicação de tributos e encargos previdenciários.

8.2.5. A metodologia de realização dos serviços deverá ser voltada para uma constante capacitação e treinamento dos servidores municipais envolvidos.

8.3. A Contratada sempre que verificada a necessidade, se obriga a enviar um de seus Técnicos às instalações do Município.

8.4. As despesas de 01 (um) atendimento, por mês, “*in-loco*”, de locomoção, hospedagem, alimentação do(s) técnico(s), correrão por conta da Contratada.

8.5. Caso haja necessidade de mais de 01 (um) atendimento, por mês, “*in-loco*”, as despesas de locomoção, hospedagem, alimentação do(s) técnico(s), correrão por conta do Município, sendo fixado o valor por visita/técnico de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais).

8.6. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº. 12.440 de 07/07/2011.

## **CLÁUSULA 9 - DA RESCISÃO**

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Leicitada.

## **CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

## **CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa de:

11.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10<sup>o</sup> (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

11.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

11.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

11.1.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

11.2. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Fortuna de Minas/MG no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

## **CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS**

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## **CLÁUSULA 13 – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

13.1. – O regime de execução do presente contrato será Indireta – Empreitada por preço Global.

#### **CLÁUSULA 14 - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Fortuna de Minas/MG, 18 de outubro de 2017.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**  
Patrick Campos Diniz  
Prefeito Municipal

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

**ETAC AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA**  
**Representante Legal**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: